Prefeitura Municipal de Fênix

Rua Jangada, 25 – Centro – Fone: (0**44) 272-1272 – Cep 86.950-000
e-mail: pmfênix@wnet.com.br
CNPJ: 76.950.021/0001-30

LEI N. 010/2002.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fênix, para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, EURÍPEDES MOLINA TASCA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R$ 4.986.100,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS OITENTA E SEIS MIL E CEM REAIS), e fixa a **DESPESA** em R$ 4.936.100,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS) e a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** em R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS), totalizando em R$ 4.986.100,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS OITENTA E SEIS MIL E CEM REAIS), e será executado de acordo com a Legislação em vigência.

Artigo 2º - A Receita será realizado mediante arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	182.000,00	
Receita Patrimonial	12.000,00	
Receita Agropecuária	1.000,00	
Receita de Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	4.503.800,00	
Outras Receitas Correntes	34.000,00	
Soma da Receita Bruta	**4.735.800,00**	
(-) Dedução para formação do FUNDEF	(495.900,00)	
Soma da Receita Liquida		**4.239.900,00**

RECEITA DE CAPITAL:

Operações de Crédito	150.000,00	
Alienações de Bens	21.000,00	
Transferência de Capital	575.200,00	
Soma da Receita de Capital		**746.200,00**

TOTAL GERAL DAS RECEITAS **4.986.100,00**

Prefeitura Municipal de Fênix

Rua Jangada, 25 – Centro – Fone: (0**44) 272-1272 – Cep 86.950-000
e-mail: pmfênix@wnet.com.br
CNPJ: 76.950.021/0001-30

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos da Administração.

DESPESA POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO:	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**TOTAL**
Câmara Municipal	227.900,00	66.100,00	294.000,00
Soma	**227.900,00**	**66.100,00**	**294.000,00**
PODER EXECUTIVO:			
Órgão de Colab. C/ Governo Federal	18.000,00		18.000,00
Governo Municipal	186.000,0	3.000,00	189.000,00
Secretaria da Administração	1.625.000,00	535.000,00	2.160.000.00
Secr. Agric. Abast. E Meio Ambiente	61.600,00	97.000,00	158.600,00
Secr. Da Saúde e Bem Estar Social	613.000,00	75.000,00	688.000,00
Secretaria da Ação Social	210.000,00	37.000,00	247.000,00
Secretaria da Educação e Cultura	1.024.500,00	157.000,00	1.181.500,00
Sec. Adm./Reserva de Contingência			**50.000,00**
Soma	**3.738.100,00**	**904.000,00**	**4.692.100,00**
TOTAL DAS DESPESAS	**3.966.000,00**	**970.100,00**	**4.986.100,00**

Artigo 4º- Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referente às Operações de Créditos não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação de Operações de Crédito.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder atualização trimestral os valores do Orçamento Geral, até o limite do índice do INPC/IBGE, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciência a Câmara Municipal.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Prefeitura Municipal de Fênix

Rua Jangada, 25 – Centro – Fone: (0**44) 272-1272 – Cep 86.950-000
e-mail: pmfênix@wnet.com.br
CNPJ: 76.950.021/0001-30

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4° desta Lei.

Artigo 7° - Antes do início do Exercício Financeiro, poderá ser procedido a atualização dos valores constantes do Orçamento Geral, considerando-se o índice acumulado do INPC/IBGE ou de outro que substituir, referente ao período compreendido entre os meses de julho a novembro e previsão do índice para o mês de dezembro de 2002., de acordo com o estabelecido no parágrafo 1167 do art, 9° da Lei n° 004/2002, de 01/08/2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003.

Artigo 8° - Os Fundos que vierem a serem instituídos pelo Município, terão na forma Lei Específica, seus orçamento agrupados junto ao orçamento geral do município, dentro da respectiva Divisão Orçamentária.

Artigo 9° - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 10 – O Orçamento geral do Município de Fênix, nos termos do artigo 5°, III, da Lei complementar n° 101 de 04/05/2000, e art. 8° da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, conterá reservas de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2002.

EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal